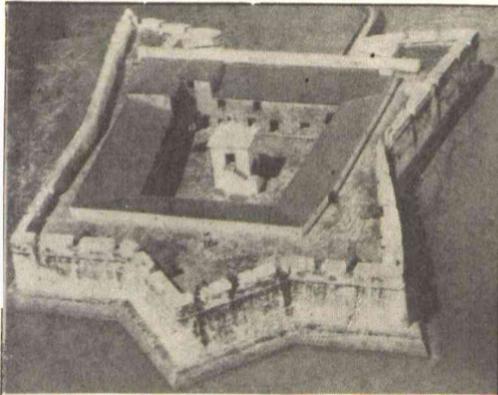


MANUAL INFORMATIVO DO CURSO DE HISTÓRIA



**MANUAL
INFORMATIVO
DO CURSO
DE HISTÓRIA**

Editora Universitária
Natal - RN
1988

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

MANUAL INFORMATIVO DO CURSO DE HISTÓRIA

ELABORAÇÃO:
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA
GESTÃO: 1985/87
PUBLICAÇÃO:
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
GESTÃO: 1987/89

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REITOR

Daladier Pessoa Cunha Lima

PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

Stênio Gomes da Silveira

DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Maria da Graça Ferreira Souza de Viveiros

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Marlene da Silva Mariz

COORDENADOR DO CURSO DE HISTÓRIA

Alberto Pinheiro de Medeiros

VICE-COORDENADORA DO CURSO DE HISTÓRIA

Maria Ferdinanda Silveira Soriano da Cruz

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Ereni de Oliveira Santiago

Maria Aparecida Lima Santos Pinheiro

Agradecimento: Professora Helena Cláudia, ex-Coordenadora do Curso de Psicologia, e Professora Ana Maria Cocentino Ramos.

S U M Á R I O

	Página
APRESENTAÇÃO	9
DA COORDENAÇÃO DO CURSO	11
ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA	17
CURSO DE HISTÓRIA – ORIGEM E EVOLUÇÃO	18
OBJETIVOS DO CURSO DE HISTÓRIA	19
CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE HISTÓRIA	20
GRADE CURRICULAR – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS .	21
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES	22
NIVELAMENTO	22
SEMINÁRIOS TEMÁTICOS	25
EMENTAS DO CURSO DE HISTÓRIA	26
DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	31
DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	31
INFORMAÇÕES ÚTEIS	32
LEGISLAÇÃO	35

APRESENTAÇÃO

A edição deste Manual se prende, sobretudo, a dois objetivos:

- a) Informar aos alunos, professores e funcionários os dados básicos, essenciais, sobre o funcionamento do Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- b) Dar condições para que o estudante possa se situar melhor dentro do contexto do curso que frequenta e da própria Universidade.

Acreditamos ser de grande importância para o corpo docente a publicação do Manual Informativo de História, justificando, assim, todo nosso empenho na concretização desta iniciativa.

Elaborado em agosto de 1987, quando nós estávamos na Coordenação do Curso de História, somente agora, um ano depois, foi possível sua publicação.

Assumindo a Chefia do Departamento de História, em novembro de 1987, nos preocupamos e, mais do que isto, procuramos agilizar tal iniciativa, conseguindo os recursos necessários para sua concretização.

Natal, 19 de agosto de 1988.

Alberto Pinheiro de Medeiros
Chefe do Departamento

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

A Coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Quando a natureza do Curso o exigir, poderá funcionar coordenação de área, modalidade ou habilitação, devendo a proposta ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, após aprovação do respectivo Conselho Departamental.

A Coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação tem suas atribuições definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Cada Coordenação de Curso dispõe de uma Seção de Expediente. A Coordenação de cada Curso é subordinada a um colegiado, denominado Colegiado de Curso, órgão deliberativo que supervisiona as atividades pedagógicas do respectivo Curso.

O Colegiado de Curso tem a seguinte constituição:

- I – o Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II – o Vice-Coordenador de Curso, seu Vice-Presidente;
- III – representantes docentes de Departamentos que participam do curso com créditos em disciplinas obrigatórias, à razão de 1 (um) representante para cada 15 (quinze) créditos oferecidos;
- IV – representantes do corpo discente, indicados pelo órgão de representação estudantil, que têm mandato de 1 (um) ano.

Os representantes docentes de Departamentos têm mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução e são eleitos no plenário do Departamento, vedada a representação em mais de um Colegiado de Curso.

Caso o Colegiado de Curso se reúna para deliberar sobre assunto relativo a uma disciplina de Departamento que não tenha representante no Colegiado de Curso, necessariamente será convocado 1 (um) representante do referido Departamento,

que participará da reunião com direito a voz, porém sem o direito a voto.

Na Constituição do Colegiado de Curso, são elegíveis os professores que tenham regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva.

O Colegiado de Curso se reúne, quando convocado por seu Presidente, ou por quem estiver na sua Presidência, ou ainda por mais de 1/3 (um terço) de seus membros; neste último caso, a convocação deve ser requerida ao Presidente, em documento devidamente formalizado.

Os Colegiados de Curso de Graduação têm suas atribuições definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

O Colegiado de Curso de Graduação se reúne:

- I – ordinariamente, duas vezes em cada período letivo, para planejamento e avaliação de atividades didáticas;
- II – extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Graduação são eleitos pelo voto direto, secreto e universal de todos os professores do Centro ao qual o Curso estiver vinculado e que estiverem lecionando disciplina cujos créditos sejam contabilizados no currículo do curso, no período letivo, ou que lecionavam no período imediatamente anterior em que for realizada a eleição, além de todos os alunos do Curso regularmente inscritos em disciplina naquele período, bem como dos funcionários que trabalham na Seção de Expediente do Curso.

As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

Somente podem concorrer à Coordenação e Vice-Coordenação de Curso os docentes que estiverem lecionando disciplinas, cujos créditos sejam contabilizados no currículo do curso, no período letivo, ou que lecionavam no período imediatamente anterior em que for realizada a eleição, sendo vedada aos professores visitantes.

O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

A função de Coordenador de Curso é exercida em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede no caso de vaga.

Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a presidir o Colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" são escolhidos em eleição direta, secreta e universal pelos professores em efetivo exercício docente no Curso, pelos alunos regularmente matriculados e pelos funcionários que trabalham na sua Seção de Expediente.

Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha do novo Coordenador titular, observados os critérios para eleição quanto à escolha e ao período.

Vagando os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador de Curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade, e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, observados os critérios para a eleição quanto à escolha e ao período.

Na hipótese da execução do Curso envolver 02 (dois) ou mais Departamentos, a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador é feita pelos Plenários dos Departamentos envolvidos.

Cada residência médica tem Coordenadores e Vice-Coordenadores escolhidos, por eleição direta e secreta, pelos docentes envolvidos no programa, pelos médicos-residentes e pelos funcionários de sua Seção de Expediente, e têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Aplicam-se aos casos aqui previstos bem como à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" os dispositivos deste Estatuto quanto à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu".

Os Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” têm um Colegiado com funções normativo-deliberativas definidas no seu regimento. Cada Colegiado de que trata os Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;
- III – pelos demais membros do corpo docente do Curso;
- IV – por representantes do corpo discente, escolhidos por eleição direta, e voto secreto, para atuarem em seu órgão de representação estudantil.

O Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Pós-Graduação substitui o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais.

Nos impedimentos ou ausências eventuais, simultâneos, do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado é presidido pelo seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação se reúne ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Sendo o Curso de Pós-Graduação oferecido simultaneamente a nível de Mestrado e Doutorado, terá um Colegiado único e um único Coordenador.

Os currículos plenos dos cursos incluem, obrigatoriamente, as disciplinas correspondentes às matérias dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Os currículos plenos referidos são ministrados em tempo útil igual ou superior ao tempo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal para cada curso.

Os currículos dos Cursos de Graduação constam de anexo ao Regimento Geral, e, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, são submetidos à apreciação do Conselho Federal de Educação.

Os programas das disciplinas são elaborados segundo os objetivos do curso a que se destinarem, sendo submetidos à aprovação do Colegiado de Curso e pelo Plenário do Departamento que ofereça a disciplina específica.

Os programas referidos acima fazem parte integrante

do plano de curso, e são elaborados pelo professor, ou grupo de professores, que ministre a disciplina, na forma do Regimento Geral da Universidade.

A lista de oferta das disciplinas é atribuição dos Colegiados de Curso, em consonância com os Departamentos interessados.

O controle da integralização de currículo é feito de acordo com a legislação em vigor e na forma do Regimento Geral da Universidade.

Nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, o regimento escolar é aferido por disciplina, abrangendo a assiduidade e o desempenho nos estudos.

O cancelamento da inscrição em disciplina, ou o trancamento de matrícula e a prescrição de direito a prosseguimento de estudos interrompidos são disciplinados no Regimento Geral da Universidade.

A Universidade pode acolher ou conceder transferência de aluno, dependendo de vaga, observadas as exigências legais a respeito.

A Universidade pode promover a revalidação de diploma estrangeiro quando houver identidade e equivalência entre Cursos da Universidade e o Curso a que se referir o diploma a revalidar.

Pode, ainda, a Universidade proceder ao aproveitamento de estudos, observadas a identidade e a equivalência referidas acima.

A revalidação de diploma e a validação, o aproveitamento ou a adaptação de estudos, em casos de transferência, são realizados na forma do Regimento Geral e das normas subsidiariamente baixadas por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

No caso de revalidação de diploma, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

O registro de diploma, feito na Universidade por delegação do Ministério de Educação, tem validade em todo o território nacional e habilita ao exercício profissional correspondente ao currículo do Curso respectivo.

O ano letivo, em princípio, é situado dentro do ano

civil e se divide em períodos letivos regulares de atividades escolares.

As disciplinas são ministradas por períodos letivos.

Entre os períodos letivos regulares podem desenvolver-se atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, assegurado o contínuo funcionamento da Universidade.

A Universidade anualmente elabora o seu calendário universitário, de acordo com parecer emitido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho de Administração.

FONTE: ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA GESTÃO 85/87

Coordenador: Alberto Pinheiro de Medeiros

Vice-Coordenador: Maria Ferdinanda Silveira Soriano Cruz

Seção de Expediente: Ereni de Oliveira Santiago

Maria Aparecida Lima Santos Pinheiro

COLEGIADO

PROFESSORES:

- 01) Alberto Pinheiro de Medeiros
- 02) Antonio Xavier de França
- 03) Ana Emília Melo Cortez
- 04) Célia Maria Dumaresc de Oliveira
- 05) Claudionor Barroso
- 06) Eunice Ariston
- 07) Fausto Pinheiro Neto
- 08) Iramar Soares de Araújo
- 09) Jurandir Navarro da Costa
- 10) José Geraldo de Albuquerque
- 11) Maria Dione de Souza
- 12) Maria Ferdinanda Silveira Soriano Cruz
- 13) Maria das Graças Brandão Soares
- 14) Maria Jerusa Tinôco Bulhões
- 15) Maria Zélia Pinheiro de Medeiros
- 16) Roberto Lima de Souza

ESTUDANTES:

- TITULARES: 01) Maria de Fátima Lopes de Souza
02) Severino Paulino da Silva Júnior
03) Sebastião Soares Sobrinho
- SUPLENTE: 01) Artemilson Alves de Lima
02) José Teobaldo de Mendonça
03) José Luiz

CURSO DE HISTÓRIA – ORIGEM E EVOLUÇÃO

O Curso de História teve sua primeira aula, ministrada pelo Professor João Wilson Mendes Melo, da disciplina História da Antigüidade e da Idade Média, em março de 1957.

A Grade Curricular estava formada por seis disciplinas: História da Antigüidade e da Idade Média, História Moderna, História do Brasil (Colônia), História do Brasil (Independente), História Contemporânea e História da América.

O Curso foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 46.868 de 16/09/59.

Pertencia à Faculdade de Filosofia de Natal.

Em 1963, na administração do Governador Monsenhor Walfredo Gurgel, a Faculdade foi incorporada à Fundação José Augusto.

Em 11 de março de 1968, pelo Decreto Presidencial nº 62.380, a Faculdade de Filosofia foi federalizada, passando o Curso de História por mudanças importantes. A Licenciatura ficou sendo oferecida na Faculdade de Educação e o Bacharelado no Instituto de Ciências Humanas, criado pelo Decreto Federal nº 62.380 de 11.03.68.

Em 1970, com a implantação da Reforma Universitária, novas mudanças no currículo foram feitas, sendo adotados os regimes de conceito e crédito.

Predominava a filosofia de que existindo duas profissões — a de professor e a de pesquisador — deveria ter, automaticamente, dois cursos.

Posteriormente, um grupo de professores defendeu uma postura diversa, ou seja, existe apenas um conteúdo, a História, que pode ser trabalhada em áreas diferentes — ensino e pesquisa. A Chefe do Departamento, Professora Marlene Mariz, designou, pela Portaria nº 01/84, uma comissão para reformular o Currículo de História e que ficou assim constituída:

Presidente: Iramar Soares de Araújo

Membros: Alberto Pinheiro de Medeiros, Denise Monteiro Takeia, Márcia Maria Lemos de Souza,

Maria Ferdinanda Silveira Soriano Cruz, Maria das Graças Brandão Soares e Wicliffe de Andrade Costa.

Elaborado o Novo Currículo, o Professor Alberto Pinheiro de Medeiros, Coordenador do Curso, convocou o Colegiado que aprovou o trabalho da referida Comissão.

Depois de passar pela Plenária do Departamento, o Novo Currículo de História foi aprovado por unanimidade no CONDEP, e se encontra em vias de ser aprovado pelos Conselhos Superiores da Universidade.

OBJETIVOS DO CURSO DE HISTÓRIA

– OBJETIVO GERAL

Formar profissionais de História capazes de atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

– OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final do curso, pretende-se que o aluno de História seja capaz de:

- a) Perceber-se como ser social, agente do processo histórico, e, como tal, um elemento responsável pela transformação da sociedade;
- b) Conscientizar-se da necessidade de assumir o processo de transformação da sociedade, no sentido de orientar essa transformação para a melhoria do conjunto social como um todo;
- c) Realizar a integração ensino e pesquisa, qualquer que seja o grau de ensino em que atue;
- d) Adquirir uma concepção crítica de História, que corresponda ao estágio atual da evolução teórica e metodológica da Ciência Histórica;
- e) Elaborar uma visão geral do processo histórico, identificando seus diferentes momentos;
- f) Identificar a História como uma Ciência integrada ao conjunto das ciências sociais, com as quais se relacione de diferentes maneiras;
- g) Atuar em projetos, quer de pesquisa, quer de ensino, interdisciplinares;

- h) Reconhecer as diferentes formas de relacionamento entre os diferentes segmentos da História local, regional, nacional e mundial, reconhecendo a posição do Brasil no processo histórico geral;
- i) Estabelecer as vinculações entre os estudos históricos e a compreensão da realidade atual, percebendo esta compreensão como finalidade primordial daqueles estudos;
- j) Adequar o ensino e a pesquisa de História às peculiaridades locais e regionais.

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE HISTÓRIA

Para fazer jus ao grau e ao diploma, o aluno do Curso de História deverá integralizar 182 créditos, perfazendo 2.830 horas de atividades acadêmicas, num período mínimo de quatro anos e meio, máximo de sete anos, com termo médio de cinco anos.

1.º CICLO (BÁSICO):

Sete disciplinas obrigatórias com 25 créditos e 325 horas

2.º CICLO (PROFISSIONALIZANTE):

Trinta disciplinas obrigatórias com 117 créditos e 1.905 horas, sendo que 180 horas, ou seja, 12 créditos deverão ser pagos através de quatro Seminários Temáticos, com 03 créditos para cada Seminário.

DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES:

Quando, justificadamente, for do interesse curricular do aluno cursar disciplinas fora do elenco oferecido, poderá ser autorizada a inscrição em disciplinas não constantes do elenco referido, até o limite de 08 créditos, sendo as mesmas computadas como Complementares. (Resolução 216/79 – CONSEPE).

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Exige-se, ainda, a prática de Educação Física com predominância desportiva.

**GRADE CURRICULAR
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	Metodologia do Trabalho Científico	04	60	—
PSI.1.001	Psicologia I (Geral)	04	60	—
ESO.1.101	Antropologia I	04	60	—
DEH.1.001	Introdução ao Estudo de História	04	60	—
DEH.1.002	Pré-História	05	75	—
EPB.1.001	Estudo de Problemas Brasileiros I	02	30	—
EPB.1.002	Estudo de Problemas Brasileiros II	02	30	EPB.1.001
ESO.1.301	Sociologia I	04	60	—
DEH.1.021	Teoria da História	04	60	—
DEH.1.003	História Antiga I	04	60	DEH.1.001 DEH.1.002
DEH.1.004	História Antiga II	04	60	DEH.1.003
DEH.1.005	História Medieval I	04	60	DEH.1.004
DEH.1.006	História Medieval II	04	60	DEH.1.005
DEH.1.007	História Moderna	06	90	DEH.1.006
DEH.1.008	História Contemporânea I	04	60	DEH.1.007
DEH.1.009	História Contemporânea II	04	60	DEH.1.008
DEH.1.013	História da América I	04	60	—
DEH.1.014	História da América II	04	60	DEH.1.013
DEH.	História da América III	04	60	DEH.1.014
DEH.1.015	História do Brasil I	04	60	—
DEH.1.016	História do Brasil II	04	60	DEH.1.015
DEH.	História do Brasil III	04	60	DEH.1.016
DEH.	História do Brasil IV	04	60	DEH.
DEH.1.018	História do Rio Grande do Norte I	04	60	—
DEH.	História do Rio Grande do Norte II	04	60	DEH.
EDU.1.001	Introdução à Educação	04	60	—
EDU.1.009	Psicologia da Educação III	04	60	PSI.1.001
EDU.1.121	Didática II	04	60	EDU.1.001 EDU.1.009
EDU.1.123	Técnicas Audiovisuais da Educação	02	30	—
EDU.1.314	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Grau	04	60	—
EDU.1.238	Prática de Ensino de História	03	135	EDU.1.121
	Pesquisa Histórica I	04	60	
	Pesquisa Histórica II	02	90	

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
DEH.1.019	História da Arte I	04	60	—
DEH.1.020	História da Arte II	04	60	DEH.1.019
DEH.1.012	Civilização Ibérica	04	60	—
DEH.1.011	História das Idéias Políticas e Sociais	04	60	—

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES

DEH.1.022	Arqueologia	04	60	—
DEH.1.023	Geo-história	04	60	—
DEH.1.026	Paleografia	04	60	—
DEH.1.027	Museologia	04	60	—
ESO.1.102	Antropologia II	04	60	—
ESO.1.104	Antropologia IV	04	60	—
ESO.1.201	Ciência Polítca I	04	60	—
DGE.1.044	Geografia Humana IV	04	60	—
DGE.1.003	Cartografia	04	60	—
LET.1.001	Língua Portuguesa I	04	60	—
LET.1.019	Língua Francesa IX	04	60	—
LET.1.029	Língua Inglesa IX	04	60	—
LET.1.209	Cultura Brasileira	04	60	—
ART.1.006	Folclore Brasileiro	04	60	—
FIL.1.006	História da Filosofia Antiga e Medieval	03	45	—
FIL.1.007	História da Filosofia Moderna e Contemporânea	03	45	FIL.1.006
DEH.1.010	História Econômica Geral	04	60	—
DEH.1.017	História Econômica do Brasil	04	60	—

NIVELAMENTO

<u>N Í V E L I</u>				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	Metodologia do Trabalho Científico	04	60	—
PSI.1.001	Psicologia I	04	60	—
ESO.1.101	Antropologia I	04	60	—

DEH.1.001	Introdução ao Estudo da História	04	60	--
DEH.1.002	Pré-História	05	75	--

NÍVEL II

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
ESO.1.301	Sociologia I	04	60	--
EDU.1.001	Introdução à Educação	04	60	--
DEH.1.021	Teoria da História	04	60	--
DEH.1.003	História Antiga I	04	60	DEH.1.001 DEH.1.002
EPB.1.001	Estudo de Problemas Brasileiros I	02	30	--
	Complementar	04	60	--

NÍVEL III

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
EDU.1.314	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	04	60	--
DEH.1.004	História Antiga II	04	60	DEH.1.003
EPB.1.002	Estudo de Problemas Brasileiros II	02	30	EPB.1.001
DEH.1.011	História das Idéias Políticas e Sociais	04	60	--
DEH.1.012	Civilização Ibérica	04	60	--
	Complementar	04	60	--

NÍVEL IV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
DEH.1.005	História Medieval I	04	60	DEH.1.004
EDU.1.009	Psicologia da Educação II	04	60	PSI.1.001
DEH.1.013	História da América I	04	60	--
DEH.1.019	História da Arte I	04	60	--
	Complementar	04	60	--
	Complementar	04	60	--

NÍVEL V

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
DEH.1.006	História Medieval II	04	60	DEH.1.005
DEH.1.014	História da América II	04	60	DEH.1.013
DEH.1.015	História do Brasil I	04	60	—
DEH.1.020	História da Arte II	04	60	—
	Complementar	04	60	—

NÍVEL VI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	História da América III	04	60	DEH.1.014
DEH.1.016	História do Brasil II	04	60	DEH.1.015
DEH.1.007	História Moderna	06	90	DEH.1.006
DEH.1.018	História do Rio Grande do Norte I	04	60	—
EDU.1.121	Didática II	04	60	EDU.1.001 EDU.1.009

NÍVEL VII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
DEH.1.008	História Contemporânea I	04	60	DEH.1.007
	História do Brasil III	04	60	DEH.1.016
	Pesquisa Histórica I	04	60	—
	História do Rio Grande do Norte I	04	60	DEH.1.018
	Complementar			

NÍVEL VIII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
DEH.1.009	História Contemporânea II	04	60	DEH.1.008
	Pesquisa Histórica II	02	90	—
	História do Brasil IV	04	60	
EDU.1.238	Prática de Ensino de História	03	135	EDU.1.121
EDU.1.123	Técnicas Audiovisuais da Educação	02	30	—
	Complementar	04	60	—

N Í V E L I X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
EDU.1.238	Prática de Ensino de História *			
	Complementar	04	60	
	Complementar	04	60	
	Complementar	04	60	

* A disciplina EDU.1.238 – Prática de Ensino de História – será paga em dois períodos para facilitar o estágio do aluno nas escolas de 1º e 2º Graus.

SEMINÁRIOS TEMÁTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
	Seminário de História Antiga e Medieval			
DEH.1.047	Medieval	04	60	–
	Seminário de História Moderna e Contemporânea			
DEH.1.048	Contemporânea	04	60	–
	Seminário de História da América Latina			
DEH.1.049	Latina	04	60	–
	Seminário de História do Brasil			
DEH.1.050	Seminário de Metodologia da História	04	60	–
DEH.1.051	História	04	60	–
EDU.1.552	Seminário sobre Temas Educacionais	04	60	–
EDU.1.553	Seminário sobre Temas Educacionais	04	60	–
EDU.1.553	Seminário sobre Temas Educacionais	04	60	–

EMENTAS DO CURSO DE HISTÓRIA

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA HISTÓRIA

Conceito, importância e função da História. História e Ciências Sociais. O presente — a pertinência da História. A Concepção de História na visão das diversas correntes do conhecimento. Particularidades do conhecimento histórico. A História e o Homem, como agente transformador do processo social. Historiografia.

PRÉ-HISTÓRIA

Origem do homem. A evolução humana desde os primórdios até a idade dos metais.

HISTÓRIA ANTIGA I

Introdução ao estudo da Antiguidade. Conceituação. Da sedentarização do homem à formação de impérios. Aspectos políticos, sócio-econômicos e culturais dos grandes impérios do Oriente Médio. Contribuição para a Humanidade.

HISTÓRIA ANTIGA II

Introdução ao estudo do Ocidente Mediterrâneo. O mundo pré-helênico. A Grécia e suas realizações. A civilização do helenismo. A pré-história romana. Uma visão da história de Roma. Legado das civilizações clássicas.

HISTÓRIA MEDIEVAL I

Aspectos sócio-político-econômicos da Europa durante a Alta Idade Média (Século V a XI).

HISTÓRIA MEDIEVAL II

Aspectos sócio-político-econômicos da Europa durante a Baixa Idade Média (Século XI a XV).

HISTÓRIA MODERNA

Panorama econômico, político e cultural da Idade Moderna. Renascimento literário, artístico e científico. A Reforma. O Absolu-

tismo. Os pensadores dos séculos XVII e XVIII. A Revolução Francesa e suas conseqüências.

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA I

Iniciação ao estudo da História Contemporânea. Revolução Industrial: transformações econômicas, políticas e sociais, conservadorismo, liberalismo, nacionalismo e democracia.

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA II

O cenário mundial de 1914 a 1920. Ditadura e Democracia entre as duas guerras. A ascensão dos povos não europeus. A segunda guerra e demais crises do mundo atual.

HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL

Caráter e conceitos fundamentais. Caracterização das várias formas de organização econômica, das civilizações primitivas às contemporâneas. Elementos que contribuem para a análise da atual realidade econômica.

HISTÓRIA DAS IDÉIAS POLÍTICAS E SOCIAIS

Estudo detalhado do aparecimento e evolução das idéias políticas desde a Grécia antiga até nossos dias, situando-se as idéias num contexto histórico mostrando sua significação para os homens da época.

CIVILIZAÇÃO IBÉRICA

Península Ibérica: aspectos geográficos. Origens: Portugal e Espanha. A evolução social, política e econômica das nações ibéricas. Caracterização de Portugal e Espanha no mundo contemporâneo.

HISTÓRIA DA AMÉRICA I

Origens: autonomia da História da América. Classificação: As grandes civilizações pré-Colombianas. Colombo e a descoberta da América.

HISTÓRIA DA AMÉRICA II

Conquistas e Colonização da América. O processo revolucionário. A Revolução Americana. Independência da América Hispânica.

HISTÓRIA DA AMÉRICA I I I

Os Estados Unidos: Constituição. A marcha para a Democracia. Escravidão. A Guerra de Secessão. Direitos Cíveis. Imperialismo Econômico. América Latina: Caudilhismo. Revolução Mexicana e Cubana. Modernização. Desenvolvimento. Dependência.

HISTÓRIA DO BRASIL I

(1500 – 1822) – Estudo das estruturas políticas, sociais, econômicas e administrativas do período colonial.

HISTÓRIA DO BRASIL I I

(1822 – 1889) – Estudo do Império Brasileiro e suas características. O declínio da Monarquia, as campanhas abolicionista e republicana.

HISTÓRIA DO BRASIL I I I

A fase inicial da República. A formação das oligarquias. Os movimentos messiânicos e seus efeitos. A Revolução de 1930 e o ciclo de Vargas.

HISTÓRIA DO BRASIL IV

A redemocratização. Primeiros governos. A crise de 1954 e o suicídio de Vargas. Política governamental até 1964. O golpe militar. A abertura política e o Brasil atual.

HISTÓRIA ECONÔMICA DO BRASIL

Estudo evolutivo da economia nacional. Os grandes ciclos econômicos. Principais tendências da economia brasileira contemporânea.

HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE I

A conquista do litoral e do interior. Povoamento e etnia. Domínio holandês. A Capitania na Colônia.

HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE I I

A Província no Império. As revoluções. O Estado na República. O RN no momento atual.

HISTORIA DA ARTE I

Evolução das manifestações artísticas desde a pré-História aos princípios do século XX.

HISTÓRIA DA ARTE II

A Arte no mundo contemporâneo. Evolução das Artes no Brasil do período colonial aos tempos atuais.

TEORIA DA HISTÓRIA

Natureza do conhecimento histórico. A História no quadro das Ciências. Objetividade e explicação histórica. Filosofia especulativa da História.

ARQUEOLOGIA

História da Arqueologia. A Arqueologia como ciência. Métodos, técnicas e escolas arqueológicas.

GEO-HISTÓRIA

A Geo-História e a História. O campo da Geografia e o campo da História. Fundamentos geográficos no processamento histórico. Relações da Geografia e da História com as demais ciências sociais. Contribuição das modernas interpretações geográficas à ciência histórica. Aspecto de localização. A sociedade feudal. Estados mercantilistas da Idade Moderna. As estruturas econômicas contemporâneas.

PRÁTICA DE PESQUISA HISTÓRICA

Elaboração e execução de projeto de Pesquisa Histórica sob orientação do professor. Redação de monografias.

PALEOGRAFIA

História da escrita. Evolução dos caracteres gráficos no mundo ocidental. Principais formas de escrita.

MUSEOLOGIA

A História dos museus. Organização administrativa. Atividades culturais, científicas e de pesquisa. Estudo sobre coleções.

HISTÓRIA GERAL DA LITERATURA

Visão geral da literatura desde as suas origens: apreciação das suas principais obras.

HISTÓRIA DA CULTURA

Visão ampla e geral a partir das raízes gregas, das manifestações de pensamento do homem no campo da criação artística e cultural, incluindo Literatura, Artes Plásticas e Filosofia.

HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA E MEDIEVAL

Compreende a História das idéias filosóficas e o exame dos grandes sistemas desde as origens conhecidas do pensamento humano, principalmente os diferentes encaminhamentos da cultura helênica. A filosofia patrística e a medieval complementam o programa.

HISTÓRIA DA FILOSOFIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA

Introdução ao estudo histórico da Filosofia desde o período renascentista até nossos dias. Conclui o programa um estudo especial sobre a Filosofia no Brasil.

DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MATRÍCULA	NOME	RT	CATEGORIA FUNCIONAL
00383-2	Marlene da Silva Mariz	DE	Prof. Adjunto
00822-2	Maria Leneide Câmara de Oliveira	DE	Prof. Adjunto
01199-1	Hélio Dantas	40	Prof. Adjunto
01482-6	Maria Zélia Pinheiro de Medeiros	DE	Prof. Adjunto
01492-3	Mariza Moura de Miranda	DE	Prof. Adjunto
01515-6	Tarcísio Natividade Medeiros	DE	Prof. Adjunto
01518-0	João Wilson Mendes Melo	DE	Prof. Adjunto
01521-0	Cláudio Augusto Pinto Galvão	DE	Prof. Adjunto
01530-0	Alberto Pinheiro de Medeiros	DE	Prof. Adjunto
01578-4	João Batista Ferreira da Silva	DE	Prof. Adjunto
01687-0	Geraldo Batista de Araújo	DE	Prof. Adjunto
02242-0	Fausto Pinheiro Neto	DE	Prof. Adjunto
02429-5	Maria Dione de Souza	DE	Prof. Assistente
03375-8	Carlos Jussier Trindade dos Santos	40	Prof. Assistente
03903-9	Iramar Soares de Araújo	DE	Prof. Assistente
04010-0	Francisco Adalberto Nóbrega	40	Prof. Assistente
04293-5	Avany Rodrigues Policarpo Nóbrega	20	Prof. Assistente
04381-8	Maria Ferdinanda Silveira S. Cruz	40	Prof. Assistente
04382-6	Wicliffe de Andrade Costa	DE	Prof. Assistente
04900-0	José Geraldo de Albuquerque	40	Prof. Adjunto
05321-0	Jacy Silva do Nascimento	40	Prof. Assistente
05334-1	Márcia Maria Lemos de Souza	DE	Prof. Assistente
05345-7	Magnus Gadelha Fernandes	DE	Prof. Assistente
06069-0	Claudionor Barroso Barbalho	DE	Prof. Assistente
06073-9	Sônia Segundo Guerreiro	DE	Prof. Assistente
06109-3	Denise Monteiro Takeya	DE	Prof. Adjunto
06280-4	Maria Jerusa Tinôco Bulhões	DE	Prof. Assistente
06330-4	Ana Emília Melo Cortez	DE	Dir./Div.As.Cult.
06442-4	Maria das Graças Brandão Soares	DE	Prof. Assistente

DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O ensino na Universidade é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I – de graduação;
- II – de pós-graduação em sentido estrito;

- III — de pós-graduação em sentido lato;
- IV — de extensão universitária.

Os cursos de graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído com aproveitamento os estudos de segundo grau, ou equivalentes, e tenham sido classificados em concurso vestibular, dentro dos limites de vagas fixados pela Universidade.

O curso de graduação habilita à obtenção de grau acadêmico, ou profissional, e ao exercício de profissão liberal e atividade técnica ou científica.

Pode a Universidade, em caráter emergencial, organizar cursos de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária em grau superior, desde que comprovada tal necessidade.

Os cursos de pós-graduação em sentido estrito, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso, são os de mestrado e de doutorado e conduzem aos graus acadêmicos de mestre e de doutor, respectivamente.

Os cursos de pós-graduação em sentido lato, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, ou que apresentem títulos equivalentes, são os de aperfeiçoamento, especialização e atualização, e não conferem grau acadêmico.

O curso de extensão universitária visa a difundir e a atualizar conhecimentos.

O currículo de cada curso é estabelecido pelo seu respectivo colegiado, em conformidade com a legislação pertinente em vigor e submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

APROVEITAMENTO DE ESTUDO — O aluno poderá requerer ao DAE aproveitamento de estudos nas disciplinas que tenha cursado com aprovação em outros cursos da UFRN, ou

em curso autorizado ou reconhecido de outras Instituições de Ensino Superior.

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM – A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmo. (Resolução nº 273/81 – CONSEPE).

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO – É a desvinculação do aluno com uma ou mais disciplinas em que esteja inscrito no período letivo. (Solicitar à coordenação do curso).

O cancelamento é permitido até decorridos 2/3 (dois terços) do período letivo.

Não é permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por mais de 02 (duas) vezes.

CRÉDITO – É o controle de integralização curricular. Uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de aulas para disciplinas de conteúdo teórico-prático. Para disciplinas de estágio supervisionado, uma unidade de crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades correlatas.

DISCIPLINA – É o conjunto de estudos e atividades programadas para serem desenvolvidas num período letivo com um mínimo de créditos prefixados.

INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA – É a vinculação do aluno matriculado em uma disciplina oferecida para o período letivo subsequente, adquirindo o direito de freqüência às aulas e aos trabalhos de avaliação escolar. (Requerer ao Coordenador do Curso).

MATRÍCULA – É o ato de vinculação do estudante a um dos cursos oferecidos pela Universidade. Através da efetivação desta, o aluno adquire a condição de integrante de seu corpo discente. (Requerer ao DAE).

ÓRGÃOS ESTUDANTIS — O corpo discente regular congregar-se-á em órgãos próprios constituindo:

- o Diretório Central dos Estudantes;
- o Diretório Acadêmico de cada Curso.

PRÉ-ORIENTAÇÃO — É o requisito indispensável à correta efetivação da inscrição em disciplina. É realizada sob a direta responsabilidade do coordenador do curso, no momento da pré-inscrição em disciplinas.

PRÉ-REQUISITO — É a disciplina cuja aprovação é exigida para inscrição em nova disciplina.

PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA — Para conhecimento de programação acadêmica (início e término das aulas, feriados, jogos, datas de cancelamento e trancamento, etc.), o aluno recebe, anualmente, o "Calendário Universitário", impresso pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, e distribuído pelas Coordenações de Curso.

REOPÇÃO — É permitido ao aluno a mudança de curso, desde que preencha os requisitos e critérios estabelecidos pela Resolução nº 122/84 — CONSEPE. (Solicitar ao DAE).

SUBSTITUIÇÃO DE DISCIPLINAS — É permitido ao aluno substituir disciplinas em que está inscrito até 08 (oito) dias após o início das aulas do período letivo. (Requerer ao Coordenador de Curso).

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA — É a suspensão temporária dos direitos do aluno, inclusive com o recolhimento da identidade estudantil. Será concedida até 02 (duas) vezes, válida cada uma por 02 (dois) períodos letivos consecutivos. (Requerer ao DAE).

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 73/87 – CONSEPE, de 19 de maio de 1987.

Aprova normas para regulamentação de reingresso nos cursos de História Bacharelado e História Licenciatura, reciprocamente.

O PRÔ-REITOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo n.º 23077.061407/87,

RESOLVE:

Art. 1.º – Poderão requerer reingresso na Universidade, com vistas à complementação de estudos, os seguintes graduados:

a) Portadores de diploma de licenciatura plena em História, no bacharelado do curso em que é licenciado;

b) Portadores de diploma de bacharelado em História na licenciatura plena do curso em que é bacharel.

Art. 2.º – No início de cada período letivo, a Coordenação do Curso de História, ouvido o Departamento, fixará o número de vagas destinadas aos reingressos de que trata esta Resolução.

Art. 3.º – Na hipótese do número de candidatos a reingresso ser superior ao número de vagas, os candidatos serão submetidos a uma seleção de caráter classificatório, a critério da Coordenação do Curso, levando-se em consideração a média obtida pelo requerente com base no seu histórico escolar.

Art. 4.^o — Os interessados oriundos de outras Universidades, que preencham os requisitos do art. 1.^o desta Resolução, poderão candidatar-se se houver vaga remanescente depois de atendidos os candidatos que hajam concluído o seu curso na UFRN.

Art. 5.^o — Os candidatos de que trata o art. 4.^o supra serão submetidos a um exame escrito que constará de duas provas respectivamente de História do Brasil e História Geral, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 6.^o — O candidato a reingresso deverá apresentar ao Departamento de Administração Escolar — DAE, dentro de período fixado no Calendário Escolar, um requerimento no qual constará a opção (Licenciatura ou Bacharelado).

Parágrafo Único — Ao requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

a) Diploma de um dos cursos citados no Art. 1.^o , podendo ser substituído por uma declaração ou certidão de colação de grau;

b) Histórico Escolar do curso de graduação;

c) Cópias dos programas das disciplinas cursadas na graduação, se o candidato for graduado em outra Universidade.

Art. 7.^o — O candidato admitido para o reingresso integralizará apenas os créditos das disciplinas que faltam para completar a carga horária do curso pelo qual fez opção.

Art. 8.^o — Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 9.^o — Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 19 de maio de 1987.

JOMAR DE ANDRADE ALECRIM
Pró-Reitor para Assuntos Administrativos
no exercício do cargo de Reitor

O Conselho de Ensino e Pesquisa,
no uso de suas atribuições legais
e estatutárias,

CONSIDERANDO de boa prática
o oferecimento de disciplinas no
período de férias escolares,

CONSIDERANDO a necessidade
de estabelecer critérios que con-
ciliem essa atividade com as pres-
crições regimentais,

R E S O L V E:

I – O Departamento poderá programar o oferecimento de disciplinas ou estágio supervisionado do currículo para a época de férias escolares, observando-se o seguinte:

a) atendimento dos pré-requisitos que constituem a ordenação lógica do curso;

b) as aulas teóricas de cada disciplina não ultrapassarão o limite de 2 (duas) horas e as práticas 3 (três) horas diárias;

c) não serão oferecidas mais de 3 (três) disciplinas por curso e cada turno terá a duração máxima de 4 (quatro) horas de aulas;

d) a programação de aulas no período de férias não pode ser de forma a ensejar a redução da duração mínima do curso previsto pelo Conselho Federal de Educação.

II – Concluída a programação com observância dos requisitos acima, o Departamento enviará, ao colegiado de curso, projeto para apreciação e decisão.

III — Aprovada a programação, o Departamento promoverá a inscrição dos alunos nas disciplinas mediante depósito da taxa fixada a crédito da Universidade, recolhida na Caixa Econômica Federal, devendo os requerimentos de inscrição serem encaminhados ao Departamento de Administração Escolar para registro.

IV — Será de 10 inscrições o número mínimo para cada disciplina.

V — Encerrando as aulas serão encaminhadas ao Departamento de Administração Escolar as fichas de controle de frequência e aproveitamento.

VI — Os casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

VII — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 1^o de agosto de 1975

as) Domingos Gomes de Lima
e outros.

RESOLUÇÃO Nº 74/75 – CONSEPE, de 1º de agosto de 1975..

Regula a categoria de aluno especial e dá outras providências.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 106 do Estatuto da UFRN que institui a categoria de aluno especial;

CONSIDERANDO que essa condição pela própria especificidade supõe o controle e adoção de um regime didático-administrativo adequado;

CONSIDERANDO, afinal, a convivência de baixar normas para a uniformização de procedimentos no âmbito da UFRN,

RESOLVE:

I – Entende-se por alunos especiais aqueles que venham a se matricular:

- a) em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- b) em disciplinas isoladas do curso de graduação ou pós-graduação, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que condicionam os respectivos certificados ou diplomas.

II – A inscrição poderá ser requerida por intermédio do Departamento de Administração Escolar nas seguintes épocas, respeitando-se o número de vagas para cada caso:

- a) para os cursos previstos no inciso “a” do item I, no tempo e prazos designados pela UFRN;

b) para os casos previstos na letra “b” do item I, na oportunidade de abertura de inscrição em disciplinas dos períodos letivos regulares.

III – O interessado terá sua inscrição condicionada às exigências previstas em cada caso pela UFRN, competindo à Coordenadoria dos respectivos cursos, no caso da letra “a” do item I e aos Chefes de Departamentos, no caso da letra “b” do mesmo item, proceder às necessárias verificações.

IV – Deferidas as inscrições, o Coordenador ou Chefe de Departamento remeterá ao Departamento de Administração Escolar o respectivo processo de inscrição para efeito de abertura de ficha individual de registro acadêmico.

V – O aluno especial, uma vez inscrito, fica sujeito ao regime didático-escolar regular do respectivo curso.

VI – Na hipótese da letra “b” do item I, o limite máximo de inscrição facultado ao aluno especial é de 2 (duas) disciplinas por período, observando-se o seguinte:

- a) o aproveitamento escolar será obtido através de avaliações proporcionais à carga horária (número de créditos);
- b) os registros de freqüência e conceitos far-se-ão em caderneta ou formulário próprio, em separado do registro dos alunos regulares;
- c) serão remetidos ao Departamento de Administração Escolar, ao final de cada período escolar, os mapas de avaliação e freqüência.

VII – Obtendo matrícula em curso regular de graduação na forma da legislação vigente, o aluno especial, inscrito em disciplinas isoladas, perderá de imediato esta condição.

VIII – A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos,

porventura já realizados e concluídos pelo aluno especial a que se refere a alínea “b” do item I desta Resolução.

IX — A obtenção de Certificado de Estudo em disciplinas de Graduação não confere ao aluno especial o direito a diploma universitário.

Sala das Sessões, em Natal, 1º de agosto de 1975.

as) DOMINGOS GOMES DE LIMA
LEIDE MORAIS
ALBERTO MOREIRA CAMPOS
e outros.

RESOLUÇÃO Nº 158/81 – CONSEPE, de 07 de julho de 1981.

Aprova Normas sobre a execução
do Programa de Monitoria.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 15.006/81,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Normas sobre a Execução do Programa de Monitoria, baixadas com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 07 de julho de 1981.

Diógenes da Cunha Lima
Reitor

NORMAS SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – São objetivos da Monitoria:

I – aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar geral satisfatório, e manifeste qualidade para a docência e/ou para investigação científica;

II – assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – oferecer ao aluno, que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica, a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se consolidando seu progresso científico.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 2º – São atribuições dos Monitores:

I – colaborar com os professores em tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa, extensão, compatíveis com sua área específica de conhecimento;

II – colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

CAPÍTULO III Da Atribuição de Vagas e Remanejamentos

Art. 3º – A distribuição das vagas do Programa de Monitoria atribuídas à UFRN pela SESU será feita entre os Departamentos

mentos pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, mediante solicitação dos Centros Acadêmicos:

§ 1º – Na distribuição das vagas é dada prioridade:

1. aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento básico;
2. aos Departamentos que oferecem disciplinas com aulas experimentais e/ou aplicação de exercício de fixação de conhecimento;
3. aos Departamentos que apresentarem maior número de alunos sob sua responsabilidade;
4. aos Departamentos que realizam atividades de pesquisa.

Art. 4º – Ao final de cada semestre letivo, os Departamentos encaminham a demanda de vagas, com os respectivos planos de atividades à direção do Centro ao qual estão vinculados que, juntamente com o Conselho Departamental, analisa e homologa enviando a proposta final à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 5º – Cabe ao Departamento proceder ao remanejamento de monitores, dentro de uma área de conhecimento e nos seguintes casos:

I – não oferecimento da disciplina objeto da seleção em determinado período letivo;

II – impossibilidade total de conciliação de horário entre o do monitor e o da disciplina objeto da monitoria.

§ 1º – Em qualquer dos casos acima mencionados, somente pode haver remanejamento, desde que o monitor haja cursado a nova disciplina objeto da monitoria e na qual tenha manifestado aptidão e conhecimento suficiente;

§ 2º – Caso não seja satisfeita a condição especificada pelo parágrafo anterior, ficará a cargo do Departamento designar para o monitor atividades de pesquisa e/ou extensão, conciliantes com o horário, em áreas em que o mesmo demonstre aptidão e conhecimentos suficientes.

CAPÍTULO IV

Da Seleção

Art. 6º – A seleção será realizada, semestralmente, e as inscrições deverão ser feitas na seção de expediente do Departamento responsável pela seleção, excluído o candidato que:

I – não comprovar disponibilidade de horário para o desempenho das tarefas de monitoria;

II – não comprovar haver sido aprovado na disciplina objeto do concurso;

III – registrar reprovação nos 2 (dois) períodos letivos imediatamente anteriores ao que estiver cursando.

Art. 7º – A seleção será realizada mediante prova específica da disciplina, elaborada por uma comissão de 3 (três) professores designados pelo Chefe do Departamento com assessoramento da Coordenação do Curso.

Art. 8º – A prova a que se refere o artigo anterior se constituirá:

I – opcionalmente, de avaliação prática ou teórico-prática, quando a disciplina assim o exigir, competindo à Comissão Examinadora determinar ou não o seu cumprimento.

Art. 9º – A prova escrita, elaborada pela Comissão competente, deverá conter, obrigatoriamente, questões objetivas e questões de desenvolvimento de acordo com a especialidade

de cada área onde serão observados o nível de conhecimento do aluno, a capacidade de raciocínio e adequação de linguagem.

Art. 10 – Será 7 (sete) a nota mínima de aprovação em qualquer prova da disciplina objeto da seleção.

§ 1º – Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante os seguintes critérios:

1. maior nota na disciplina objeto da seleção;
2. ser aluno do Departamento a que pertencer a disciplina da monitoria;
3. maior número de créditos integralizados.

§ 2º – Será assegurada a revisão da prova escrita mediante solicitação do interessado.

Art. 11 – Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor designado pelo Chefe do Departamento, preferentemente, dentre os que ministrem aulas em maior número de turmas.

Art. 12 – As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado conjuntamente pelo professor e monitor da disciplina, ao qual está vinculado, aprovado pelo Departamento respectivo;

Parágrafo Único – O plano de que trata o presente artigo deverá incluir atividades didáticas, teóricas e/ou práticas, de pesquisa e extensão.

Art. 13 – O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar seus horários comprometidos com atividades discentes.

Art. 14 – Os monitores exercerão suas atividades sem

qualquer vínculo empregatício com a UFRN, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, com inclusão nessa carga horária do tempo destinado à preparação de aulas e estudos.

CAPÍTULO V

Da Retribuição Mensal

Art. 15 – Quando no exercício de suas funções, o monitor receberá uma retribuição mensal nos valores mínimo, médio e máximo da faixa fixada, em Portaria, pelo Governo Federal, respectivamente para os Níveis I, II e III estipulados pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 16 – Mediante a análise das fichas avaliativas de que tratam os artigos 18 e 19 destas normas, o Departamento poderá solicitar o desligamento, prorrogação ou promoção de nível de monitor, a ser homologado pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º – O desligamento ou prorrogação das atividades de monitor serão procedidos mediante avaliação dos 2 (dois) últimos períodos onde será computada a média das fichas de avaliações semestrais respectivas.

§ 2º – A promoção será feita semestralmente com base na avaliação parcial do semestre até atingir o nível máximo fixado no Art. 15 desta Resolução.

§ 3º – Ao desligamento corresponde média de 0 (zero); a 0,9 (nove décimos) na ficha avaliativa enquanto à prorrogação corresponde a média de 01 (um) a 1,9 (hum inteiro e nove décimos).

§ 4º – A promoção do monitor só se dará após a permanência mínima de 01 (um) período de trabalho consecutivo e média de 02 (dois) a 3 (três) da ficha de avaliação.

CAPÍTULO VI
Do Controle de Monitoria

Art. 17 – Cabe à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos o controle geral das atividades dos monitores, através da verificação de frequência, das fichas de avaliação e de relatório apresentado pelos monitores e orientadores.

Art. 18 – Cabe aos Departamentos fazer, mensalmente, o controle do horário dos monitores, de acordo com as normas desta Resolução, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

CAPÍTULO VII
Dos Direitos dos Monitores

Art. 19 – A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos expedirá certificados aos monitores, que concluírem suas atividades, ao final do curso de graduação.

Art. 20 – Mediante aprovação do Conselho Departamental, o monitor poderá participar de congressos e encontros científico-estudantis em sua área de atuação.

Art. 21 – Ao monitor que apresentar bom rendimento, no desempenho dos três níveis citados, será assegurada prioridade em bolsas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 22 – Os monitores aprovados em concurso serão enquadrados no nível I.

Parágrafo Unico – Os atuais monitores, que tiveram até 4 (quatro) semestres de atividades, serão enquadrados no Nível II e os que tiverem mais de 4 (quatro) semestres no Nível III.

Art. 23 – As fichas de avaliação e o relatório dos monitores, mencionados no artigo anterior, serão preenchidas em modelos próprios (anexos 1, 2, 3 e 4) e entregues ao Departamento até 15 (quinze) dias depois do último dia letivo do semestre.

Art. 24 – Os referidos documentos, apreciados pelos Departamentos e com parecer conclusivo, serão encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos impreterivelmente até 10 (dez) dias antes do início das aulas do semestre subsequente.

Parágrafo Único – Será assegurado ao monitor o acesso às fichas de avaliação.

Art. 25 – O controle anual dos programas de Monitoria será feito pela SESU, através de relatórios apresentados pela Universidade que, além de evidenciarem o desempenho científico-pedagógico do monitor, deverão constar dos seguintes dados:

I – número de disciplinas em cada Departamento atendidas por monitores e número de monitores em cada disciplina;

II – carga horária semanal, número de turmas e número de alunos matriculados em disciplinas atendidas por monitores;

III – número de professores, segundo seu regime de trabalho, e disciplinas que leciona atendidas por monitores.

Art. 26 – Estas normas entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 273/81—CONSEPE, de 03 de dezembro de 1981

Dispõe sobre verificação do rendimento escolar e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso II, do Estatuto, combinado com o que dispõe o artigo 107 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º — O rendimento escolar dos alunos dos cursos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, em função do aprendizado e da assiduidade que são eliminatórios.

§ 1º — Entende-se por aprendizado a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos na programação de cada disciplina.

§ 2º — Entende-se por assiduidade a freqüência às aulas teóricas e práticas, aos exercícios de aplicação e demais trabalhos escolares previstos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 2º — Em cada disciplina são realizadas 3 (três) avaliações parciais, durante o período letivo, a intervalos previamente programados, as quais devem expressar o resultado da verificação de aprendizado realizado em cada intervalo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

§ 1º — São instrumentos de verificação de aprendizado, para efeito de avaliação, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente, ou em grupo, que permitem aferir o aprendizado de cada aluno, todos de conteúdo cumulativo.

§ 2º – O número e os tipos de instrumentos de verificação, as prováveis datas para sua aplicação, a definição do aprendizado mínimo exigido e o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial devem constar do plano de curso de cada disciplina.

§ 3º – Cada avaliação parcial é constituída pelo menos de uma prova escrita individual.

§ 4º – Quando se tratar de disciplina de caráter exclusivamente prático, a prova escrita é substituída por outro tipo de prova compatível com as peculiaridades da disciplina.

§ 5º – Sempre que o número de créditos da disciplina for superior a 7 (sete), deve observar-se o mínimo de 2 (duas) verificações para a composição de cada avaliação parcial, observado o disposto no parágrafo 2º.

Art. 3º – Conforme a natureza da disciplina, por proposta do Professor ou grupo de Professores, aprovada pelo plenário do Departamento a que essa disciplina esteja vinculada, pode ser realizada uma única avaliação durante o período letivo, observado o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo anterior no que couber.

§ 1º – A avaliação única expressa o resultado do aprendizado do aluno, quanto ao programa da disciplina, através das verificações realizadas durante o período letivo.

§ 2º – Os instrumentos de verificação de aprendizado, utilizados para fins de avaliação única, são cumulativos.

§ 3º – Para os cálculos do resultado final, a nota da avaliação única é a média parcial do aluno.

Art. 4º – Os resultados das verificações de aprendizado, as avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressos

em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) devendo ir até à primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 5º – É aprovado por média na disciplina o aluno que obtenha média ponderada, nas 3 (três) avaliações parciais, igual ou superior a 7,0 (sete), calculada com os pesos 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) para a primeira, a segunda e a terceira avaliações, respectivamente, segundo a fórmula seguinte:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5) + (A3 \times 6)}{15}$$

Nessa fórmula, MP é a média parcial; A1 é a nota da primeira avaliação; A2 é a nota da segunda avaliação, e A3 é a nota da terceira avaliação.

Art. 6º – É reprovado, na disciplina, o aluno que deixar de comparecer a mais de 30% (trinta por cento) do total de aulas ministradas durante o período letivo, vedado o abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 7º – O aluno, cuja média parcial (MP) calculada for igual ou superior a 3,0 (três) e menor que 7,0 (sete), deve prestar exame final (EF) para a composição de sua média final (MF) no período.

§ 1º – O exame final é constituído de prova individual escrita, abrangendo o programa ministrado e cujo conteúdo é cumulativo, sendo o seu resultado expresso segundo dispõe o artigo 4º.

§ 2º – O prazo para realização do exame final é de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação pelo Departamento do resultado da terceira avaliação parcial.

Art. 8º – A média final (MF) mínima de aprovação é 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética entre a média parcial (MP), referida no artigo 5º, e a nota do exame final, segundo a fórmula:

$$MF = \frac{MP + EF}{2}$$

Nessa fórmula, MF é a média final do período letivo; MP é a média parcial, e EF é a nota do exame final.

Art. 9º – É reprovado na disciplina o aluno que obtenha média parcial (MP) menor que 3,0 (três), ou média final (MF) menor que 5,0 (cinco), observado o disposto no artigo 6º.

Art. 10 – Impedido de participar de qualquer verificação, por motivo de força maior devidamente comprovado, pode o aluno requerer ao Chefe de Departamento competente outra verificação, desde que o requerimento dê entrada no Departamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo da verificação a que não tenha participado.

§ 1º – O Chefe de Departamento, ouvido o Professor da disciplina, tem o prazo de 3 (três) dias úteis para deferir ou não o pedido do aluno, contado este prazo da data de entrada do requerimento no Departamento.

§ 2º – Ao aluno que não participar de verificação, não tendo requerido nova verificação, é atribuída nota 0 (zero).

Art. 11 – Para convalidar resultados, o Professor deve exigir do aluno apreciação e discussão de trabalho teórico ou prático, apresentado como instrumento de verificação, quando esse trabalho se realizar sem a presença do Professor.

Art. 12 – Os instrumentos de verificação de aprendizado, independentemente de apuração dos resultados, são analisados em classe pelo Professor.

Art. 13 – É obrigatória a divulgação pelo Professor da disciplina dos resultados de cada avaliação de aprendizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação.

Parágrafo Único – Juntamente com a divulgação do resultado da terceira avaliação deve ser também divulgada a média parcial referida no artigo 5º.

Art. 14 – Ao aluno é permitido pedir revisão dos resultados de qualquer verificação de aprendizado.

Parágrafo Único – A revisão é requerida ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado este prazo da data da publicação do resultado, tendo caráter conclusivo e realizada pelo Professor da disciplina, facultada a presença do aluno.

Art. 15 – O plano de curso da disciplina, com os respectivos objetivos, aprovado pelo Departamento competente por proposta do Professor, ou grupo de Professores, responsável pela disciplina, é apresentado aos alunos ao início de cada período letivo.

Parágrafo Único – As disposições relativas às verificações de aprendizado, constantes do plano de curso da disciplina, podem ser revistas pelo Professor durante o período letivo e sempre que as condições de sua realização o exijam, ouvido previamente o Departamento e observado o disposto no artigo 2º.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor no primeiro período letivo de 1982.

Art. 17 – Revogam-se a Resolução nº 153/79–CONSEPE, de 24 de agosto de 1979, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de dezembro de 1981.

DIÓGENES DA CUNHA LIMA
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 28/83 – CONSEPE, de 29 de março de 1983.

Reformula o Sistema de Reopção de Curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 05612/83–DAE,

R E S O L V E :

Art. 1º – O sistema de reopção de curso na Universidade passa a reger-se pelos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – Ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação é permitido uma única reopção por outro curso oferecido pela Universidade, atendidas as seguintes condições:

I – Existência de vaga específica para reopção no curso pretendido.

II – Integralização pelo candidato de 20% (vinte por cento), no mínimo, ou 60% (sessenta por cento), no máximo, do total de créditos do currículo pleno do curso em que estiver matriculado, excluídos desse cômputo os créditos relativos às Disciplinas Educação Física I e Educação Física II.

Parágrafo Único – A reopção somente se completa com a matrícula no curso correspondente à reopção.

Art. 3º — É vedada a reopção ao aluno de curso de graduação matriculado na Universidade pelo processo de reingresso.

Art. 4º — A inscrição para reopção pode ser realizada:

- I — No Departamento de Administração Escolar (DAE);
- II — Nos Centros Regionais de Ensino Superior;
- III — Nos Núcleos Regionais de Ensino Superior.

§ 1º — A inscrição obedece a formulário próprio e individual, somente podendo indicar um curso, obedecidos os prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 2º — Ao requerimento deve ser anexado o comprovante de pagamento da taxa de inscrição respectiva.

Art. 5º — As vagas destinadas à reopção em determinado curso, nunca inferiores a duas, não devem ultrapassar à décima parte das que foram oferecidas pelo Vestibular, para esse curso, observado o disposto no Art. 6º, parágrafo 5º, definidas pela Direção do Centro.

§ 1º — O concurso vestibular referido neste artigo é o realizado pela Universidade e subsequente à inscrição pela reopção.

§ 2º — A transferência de aluno de um para outro curso, em consequência de reopção, não gera vaga no curso de origem.

Art. 6º — Em cada curso, o preenchimento das vagas abertas para reopção obedece ao processo classificatório e a seleção dos candidatos é feita com base na média aritmética calculada sobre as três provas prestadas em processo seletivo específico, elaboradas e aplicadas pela COMPERVE.

§ 1º – Para os efeitos desta Resolução, os cursos de graduação da Universidade ficam agrupados na forma do ANEXO a esta Resolução e que dela fazem parte integrante.

§ 2º – São as seguintes as provas a considerar nos cálculos da média aritmética, referida neste artigo, para cada curso dos diferentes grupos definidos no parágrafo anterior.

- a) Reopção para cursos do GRUPO I
 - Comunicação e Expressão
 - Redação
 - Matemática para os cursos de Administração, Economia e Ciências Contábeis, e Estudos Sociais para os demais cursos.

- b) Reopção para os cursos do GRUPO II
 - Matemática
 - Física
 - Redação

- c) Reopção para os cursos do GRUPO III
 - Biologia
 - Química
 - Redação.

§ 3º – O cálculo da média aritmética, referida neste artigo, vai até à primeira casa decimal, sem arredondamentos.

§ 4º – Ocorrendo empate na classificação para preenchimento da última vaga, é escolhido o candidato que tenha obtido a maior nota em qualquer das três (3) provas indicadas no § 2º, deste artigo, dentro do grupo correspondente à reopção e na seqüência nele indicada.

§ 5º – Persistindo o empate, são classificados os candidatos empatados, independente do número de vaga.

Art. 7º – Quando for exigido em concurso vestibular teste de habilidades específicas para curso incluído em reopção, o candidato é previamente submetido a esse teste que é eliminatório.

Art. 8º – A coordenação geral e a supervisão do sistema de reopção são da competência da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único – O procedimento do sistema referido neste artigo e os respectivos relatórios de classificação e de estatística são realizados pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD).

Art. 9º – Compete ao Departamento de Administração Escolar (DAE) publicar a relação nominal, por curso, com as notas e respectivas médias, dos candidatos classificados, e adotar as demais medidas decorrentes.

Art. 10 – As vagas destinadas à reopção de curso somente podem ser utilizadas para reopção, não podendo ser destinadas a qualquer outra forma de admissão, seja qual for o caso.

Parágrafo Único – As vagas remanescentes, ou não preenchidas do processo de reopção, são automaticamente canceladas, esgotados os prazos para a matrícula.

Art. 11 – A matrícula de candidato classificado no curso de sua reopção implica no cancelamento automático de sua matrícula no curso de origem.

Art. 12 – Matriculado no novo curso, o aluno fica vinculado ao currículo vigente à data da matrícula, podendo adaptar-se às variações que ocorrerem durante sua integralização.

Art. 13 – Os casos omissos são solucionados pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 14 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 — Revogam-se as Resoluções nºs 06/78—CONSEPE, de 11 de janeiro de 1978, 162/80—CONSEPE, de 18 de setembro de 1980 e 207/81—CONSEPE, de 1º de setembro de 1981, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Reitoria, em Natal, 29 de março de 1983.

DIÓGENES DA CUNHA LIMA
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 59/83—CONSEPE, de 03 de maio de 1983.

Implanta o Estudo Individualizado
de Disciplina

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE.

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23.474/82,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica implantado, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Estudo Individual de Disciplina.

Art. 2º — O Estudo Individual de Disciplina, restrito apenas às disciplinas obrigatórias, aplica-se aos alunos regularmente matriculados nos dois (02) últimos períodos do seu curso quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I — A disciplina pretendida não for oferecida no período corrente;

II — A disciplina pleiteada for oferecida de modo incompatível com o plano do curso do aluno.

Parágrafo Único — Nos cursos em que for necessário a integralização de todos os créditos do ciclo profissionalizante antes do ingresso no estágio, para efeito de Estudo Individual,

são considerados como dois últimos períodos os imediatamente anteriores ao mesmo estágio.

Art. 3º – A oferta do Estudo Individual de Disciplina, para as disciplinas de Estágio Supervisionado e Práticas de Ensino (Licenciaturas), deverá ser decidida pelo Departamento e homologada pelo Colegiado de Curso, observada a legislação pertinente ao assunto.

Art. 4º – O Estudo Individual de Disciplina será requerido pelo aluno ao Coordenador de Curso, por ocasião da pré-orientação, determinando o prazo para esta solicitação até o primeiro dia de aula do período corrente.

Parágrafo Único – Quanto ao prazo para decisão do Departamento em resposta à solicitação do aluno, terminará, no máximo, até duas semanas após o início das aulas.

Art. 5º – O oferecimento da disciplina requerida ao Coordenador de Curso, através do Estudo Individual de Disciplina, far-se-á mediante plano de estudo elaborado pelo Professor responsável da disciplina, inscrição regular e atendimento de pré-requisito.

§ 1º – O plano de estudo de que trata o presente artigo deverá ser submetido à aprovação do Departamento ao qual esteja vinculada a disciplina e à homologação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º – O acompanhamento e avaliação dos planos do Estudo Individual de Disciplina serão efetuados por uma comissão composta de 03 (três) professores, dois dos quais designados pelo Chefe do Departamento e sob sua presidência, verificando-se a sua execução com observância dos prazos de início do período letivo, das datas limites para remessa ao Departamento de Administração Escolar – DAE – e a coordenação do curso dos concei- e relatórios finais.

§ 3º – Compete ao plenário do Departamento a concessão do Estudo Individual nos casos seguintes:

a) quando mais de um aluno requerer a mesma disciplina;

b) quando o aluno solicitar mais de uma disciplina para o mesmo período.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revoga-se a Resolução nº 260/80–CONSEPE, de 16 de dezembro de 1980, e as demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de maio de 1983.

JOMAR DE ANDRADE ALECRIM
Pró-Reitor para Assuntos Administrativos,
no exercício do cargo de Reitor

RESOLUÇÃO Nº 65/83—CONSEPE, de 17 de maio de 1983.

Regulamenta o regime escolar especial da aluna gestante.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Art. 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1349/83;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.203, de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna gestante o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no acima referido Decreto-Lei;

CONSIDERANDO a importância de assegurar à aluna gestante o domínio dos conteúdos ministrados nas aulas e indispensáveis à sua formação profissional,

R E S O L V E :

Art. 1º — É de 03 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, o período em que a aluna gestante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares como compensação de ausência às aulas, previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º — Será requerido pela aluna gestante, ao respectivo Coordenador do Curso, o regime de que trata o Art. 1º desta Resolução.

§ 1º -- O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com laudo médico, expedido pela Junta Médica da UFRN, no qual se constate estar a interessada com mínimo de 08 (oito) meses de gravidez.

§ 2º -- Em casos excepcionais, devidamente comprovados pelo laudo da Junta Médica da UFRN, o período de que trata o Art. 1º desta Resolução poderá ser aumentado, antes e depois do parto.

§ 3º -- O deferimento do pedido será registrado no diário de classe das disciplinas cursadas pela interessada, bem como na ficha própria cujo modelo é anexo a esta Resolução.

Art. 3º -- Para atender às exigências do regime de exercícios domiciliares, o professor ou professores responsáveis pela disciplina elaborarão um programa especial de estudos, na ficha cujo modelo é anexo a esta Resolução, a ser cumprido pela aluna gestante, com acompanhamento compatível com seu estado de saúde.

§ 1º -- O programa especial de estudos para a aluna gestante deverá abranger os conteúdos ministrados em aula, durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º -- O programa especial de estudo deverá especificar:

- 1 -- os conteúdos a serem estudados;
- 2 -- a metodologia a ser utilizada;
- 3 -- as tarefas a serem cumpridas;
- 4 -- os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo para sua execução.

§ 3º -- Em hipótese alguma, os exercícios domiciliares, de que trata a presente Resolução, substituirão as avaliações.

Art. 4º -- A ficha de que trata o § 3º do artigo 2º desta Resolução, bem como os trabalhos executados durante o regime

de exercícios domiciliares, deverão ficar documentados na Secretaria do Departamento competente.

Art. 5º — Relativamente às disciplinas que envolvem atividades instrumentais e trabalhos práticos, fica a interessada obrigada a cumpri-las em etapas posteriores obedecendo ao Cronograma específico e devendo submeter-se à avaliação.

Art. 6º — Decorrido o prazo da licença gestante, ainda no período escolar, a aluna se reintegrará ao regime normal, submetida à frequência e avaliação regulares que sucederem ao regime especial findo.

Art. 7º — À aluna gestante que, ao término do semestre letivo, não se submeteu às avaliações necessárias, será atribuído o conceito provisório "I", correspondente a incompleto.

Parágrafo Único — Encerrada a licença, a aluna se submeterá às avaliações em débito.

Art. 8º — Os cálculos do resultado final obedecerão aos critérios da Resolução nº 273/81—CONSEPE, de 03 de dezembro de 1981.

Art. 9º — Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1983, revogada a Resolução 180/80—CONSEPE, de 07 de outubro de 1980, e as demais disposições em contrário.

REITORIA, em Natal, 17 de maio de 1983.

ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO

RESOLUÇÃO Nº 122/84—CONSEPE, de 02 de outubro de 1984.

Dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Resolução nº 028/83—CONSEPE, de 29 de março de 1983.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Art. 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 10108/84—DAE,

RESOLVE:

Art. 1º — O Art. 2º da Resolução nº 028/83—CONSEPE, de 29 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º — Ao aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação é permitido uma única reopção por outro Curso oferecido pela Universidade, atendidos os seguintes critérios:

I — existência de vaga específica para reopção no Curso pretendido;

II — integralização, pelo candidato, de dois períodos letivos no respectivo Curso, tendo cursado, no mínimo 08 (oito) disciplinas.

Parágrafo Único — É vedada a reopção a candidato que esteja cursando o período de conclusão do seu Curso de origem".

Art. 2º — O Art. 5º da mesma Resolução passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — As vagas propostas para

reopção em determinado Curso, nunca inferiores a duas, não devem ultrapassar a décima parte das que foram oferecidas pelo Vestibular, ressalvando-se acréscimo decorrente das vagas remanescentes do Concurso Vestibular e excetuando do critério de 10% (dez por cento) os cursos que oferecem menos de 20 vagas para o Vestibular.

§ 1º – O Concurso Vestibular, referido neste artigo, é o realizado pela Universidade nos dois últimos semestres anteriores à inscrição para reopção.

§ 2º – A transferência de aluno de um para outro curso, em consequência de reopção, não gera vaga no curso de origem”.

Art. 3º – Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução nº 028/83—CONSEPE, de 29 de março de 1983.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 02 de outubro de 1984.

DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE REITOR

RESOLUÇÃO Nº 141/85—CONSEPE, de 17 de setembro de 1985

Regulamenta a transferência de estudantes para a UFRN e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 16, inciso II, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a redação que lhe deu o Art. 1º da Lei nº 7.037, de 05 de outubro de 1982;

CONSIDERANDO o Parecer nº 244/84, aprovado em 10 de abril de 1984, e a Resolução nº 012, de 02 de julho de 1984, ambos do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º — A transferência de estudante para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte obedecerá às normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º — A transferência, condicionada à existência de vagas, será permitida a estudante regularmente matriculado em curso ministrado por Estabelecimento de Ensino Superior nacional ou estrangeiro, na forma disciplinada pelo Capítulo I desta Resolução.

Art. 3º — Será concedida transferência, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público, civil ou militar, inclusive seus dependentes, requerida em razão de comprovada remoção ou transferência "ex-offício", e que acarrete mudança de residência

para área de atuação da UFRN, ou para localidade próxima desta.

Art. 4º – Em quaisquer dos casos referidos pelos artigos anteriores, a matrícula só será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso freqüentado pelo requerente na instituição de origem, e desde que legalmente autorizado ou reconhecido.

CAPÍTULO I DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 5º – Fica instituída a seleção semestral de candidatos a ingresso em cursos de graduação oferecidos pela Universidade para alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior que comprovadamente tenham obtido aprovação, no mínimo, em 08 (oito) disciplinas.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de remoção, comprovada a aprovação em 08 (oito) disciplinas no Centro ou Núcleo de onde venha removido.

Art. 6º – O número de vagas, em cada curso, na modalidade de transferência de que o Art. 2º desta Resolução, será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pelos Diretores de Centro, mediante proposta dos Colegiados de Curso.

Parágrafo Único – Nos Centros e Núcleos de Ensino Superior, o número de vagas será proposto por uma Comissão eleita por professores da respectiva unidade, integrada por um docente de cada curso do Centro ou Núcleo e um Representante de Diretório Acadêmico.

Art. 7º – A seleção dos candidatos será efetuada pelas respectivas Coordenações de Curso, nos prazos fixados pelo Calendário Universitário, observados os seguintes procedimentos:

I – análise do desempenho acadêmico do candidato, efetivada por uma comissão designada pelo colegiado de Curso e constituída de 03 (três) professores;

II – verificação dos conceitos ou notas obtidas pelo candidato na Instituição de origem e sua transferência, se for o caso, para o sistema vigente na UFRN, nos termos da Resolução nº 225/79–CONSEPE, de 20 de dezembro de 1979;

III – cálculo da média aritmética das notas obtidas na forma do inciso anterior;

IV – cálculo do argumento final para efeito de classificação, segundo a fórmula abaixo indicada, dando-se os pesos 02 (dois) e 01 (um), respectivamente, à média das notas e ao número de disciplinas cursadas:

$$AF = \frac{(Mnx2) + (Ndx1)}{3} \quad \text{donde}$$

AF = argumento final, calculado com aproximação até centésimos;

Mn = média das notas obtidas na instituição de origem;

Nd = número de disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem.

Parágrafo Único – Os candidatos provenientes de Instituições Estrangeiras de Ensino Superior estão sujeitos, ainda, às exigências legais relativas à revalidação e adaptação curricular.

Art. 8º – Compete ao Departamento de Administração Escolar (DAE) instruir os processos e adotar as demais providências de ordem administrativa para o cumprimento das presentes normas.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE
SERVIDOR PÚBLICO

Art. 9º – Para os efeitos de que dispõe o Art. 3º desta Resolução, entende-se por servidor público o ocupante de cargo ou emprego da Administração Direta, Organização Militar, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, criada e mantida pelo Poder Público, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10 – São considerados dependentes de servidor público, ou seu cônjuge, filhos sem atividade remunerada e quem viva às suas expensas estando legalmente na condição de seu dependente.

Art. 11 – O disposto no Art. 3º da presente Resolução aplica-se ao servidor público que passar à inatividade e domiciliar-se na área da atuação da UFRN.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este artigo será concedido, inclusive aos seus dependentes, quando a transferência for requerida até 12 (doze) meses contados da data em que o servidor público passou à inatividade e para uma única mudança de domicílio.

Art. 12 – É assegurada matrícula na UFRN a estudante dependente de servidor público nomeado ou designado de ofício para exercer cargo ou função no exterior, cuja permanência seja superior a 09 (nove) meses, observado o disposto no Art. 14.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto neste artigo ao dependente de docente da UFRN que tenha se afastado para realizar pesquisa ou curso de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira.

Art. 13 – O estudante, que assumir cargo ou emprego público na área de atuação da UFRN, é amparado pela presente Resolução, desde que comprove que o fez em decorrência de aprovação em concurso público, ou teste seletivo, a nível nacional ou estadual.

Art. 14 – Em quaisquer dos casos previstos no presente capítulo, o interessado instruirá o seu requerimento com cópia de ato administrativo comprobatório da remoção, devidamente autenticado.

Parágrafo Único – Nos casos previstos pelo Art. 13, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do Edital de Concurso, ou de Teste Seletivo, bem como de ato de nomeação ou contratação, publicado no Diário Oficial competente ou no órgão de divulgação do setor de Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As matérias competentes dos currículos mínimos de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em Instituição de Ensino Superior autorizadas, serão automaticamente reconhecidas pela UFRN, devendo o aluno, entretanto, cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno, de acordo com o disposto na Resolução nº 12, de 02 de julho de 1984, do Conselho de Educação.

Art. 16 – Não será de aceitação compulsória o pedido de transferência para a UFRN de servidor público estadual ou municipal que, domiciliado e residente em área de atuação da UFRN, tenha prestado Exame Vestibular em Instituição de Ensino Superior estabelecida fora de seu local de trabalho.

Art. 17 – Aplica-se o disposto nesta Resolução, conforme o caso, aos pedidos de remoção para os cursos ministrados no Campus Central da UFRN, formulados por alunos

matriculados nos Centros Regionais e nos Núcleos de Ensino Superior da Universidade.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos pedidos de remoção de um para outro Centro ou Núcleo Regional de Ensino Superior desta Universidade.

Art. 18 — A Câmara de Graduação é competente para apreciar e decidir os pedidos de transferências ou remoção de que trata a presente Resolução.

Parágrafo Único — Das decisões da Câmara de Graduação, caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do "ciente" aposto pelo interessado no respectivo processo.

Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara de Graduação.

Art. 20 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 039/77—CONSEPE, de 18 de maio de 1977; nº 070/78—CONSEPE, de 27 de abril de 1978; nº 03/80—CONSEPE, de 07 de janeiro de 1980; nº 061/83—CONSEPE, de 03 de maio de 1983 e nº 100/83—CONSEPE, de 02 de agosto de 1983, e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 17 de setembro de 1985.

GENIBALDO BARROS

Reitor

Implanta o Ensino Individual de
Disciplina

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso III, do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº
23077.061713/87,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica implantado, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Ensino Individual de Disciplina.

Parágrafo Único — O Ensino Individual de Disciplina de que trata o presente artigo será oferecido durante o período letivo, não podendo ultrapassar 02 (duas) disciplinas por aluno por período.

Art. 2º — O Ensino Individual de Disciplina, restrito apenas às disciplinas obrigatórias, aplica-se aos alunos regularmente matriculados nos 02 (dois) últimos períodos de seu curso, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I — A disciplina pretendida não for oferecida no período corrente;
- II — A disciplina pleiteada for oferecida de modo incompatível com o plano de inscrição em disciplina do aluno.

§ 1º — Nos cursos em que for necessário a integralização de todos os créditos do ciclo profissionalizante, antes do ingresso no estágio, para efeito de Ensino Individual de Disciplina, são considerados como dois últimos períodos os imediatamente anteriores ao mesmo estágio.

§ 2º – Não se considera incompatível para efeito do inciso II, do artigo 2º desta Resolução, a disciplina complementar que não seja indispensável à integralização do currículo pleno obrigatório.

Art. 3º – Não será concedido o Ensino Individual de Disciplina:

- I – Ao aluno reprovado por falta na disciplina solicitada;
- II – Ao aluno que tiver ultrapassado o prazo médio, definido pelo Conselho Federal de Educação, de permanência no Curso de Graduação;
- III – Ao aluno que tiver 02 (duas) reprovações por média na disciplina solicitada;
- IV – Ao aluno que tiver 02 (dois) cancelamentos de inscrição na disciplina solicitada;
- V – Para disciplinas que exijam atividades de práticas coletivas, entendendo-se por prática coletiva aquela que exija a participação de mais de um aluno para sua execução.

Art. 4º – O número máximo de alunos solicitantes de Ensino Individual de Disciplina será de 05 (cinco) em uma mesma disciplina, cabendo ao Departamento formar uma turma regular, quando as solicitações ultrapassarem este número, em horário compatível com as atividades da disciplina solicitada.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de formação da turma regular, caberá ao Departamento priorizar a concessão de Ensino Individual de Disciplina a alunos concluintes.

Art. 5º – O limite de crédito a ser integralizado por nível, determinado pela Resolução nº 216/79–CONSEPE, de 13 de dezembro de 1979, se aplica ao Ensino Individual de Disciplina.

Art. 6º – O Ensino Individual de Disciplina será requerido pelo aluno ao Coordenador de Curso, por ocasião da inscrição em disciplinas.

§ 1º – A Coordenação de Curso informará ao Departamento os horários disponíveis do aluno, tendo por base o plano de inscrição em disciplinas solicitadas pelo aluno para o período correspondente.

§ 2º – O prazo para decisão do Departamento, em resposta à solicitação do aluno, terminará, no máximo, até o 1º dia de aula do período a ser iniciado.

Art. 7º – A concessão do Ensino Individual de Disciplina compete ao plenário do Departamento, baseado no plano de trabalho dos professores responsáveis pela disciplina solicitada.

§ 1º – O oferecimento da disciplina solicitada ao Coordenador de Curso, através do Ensino Individual de Disciplina, far-se-á mediante plano de estudo elaborado pelo professor responsável pela disciplina e inscrição regular.

§ 2º – O plano de estudo de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado de Curso respectivo.

Art. 8º – Quando o Ensino Individual de Disciplina requerer aulas práticas, somente será concedido mediante a compatibilização do horário disponível do aluno, com horário de funcionamento das atividades práticas do Departamento, relacionados com a disciplina solicitada.

§ 1º – O indeferimento do Ensino Individual de Disciplina deverá ser justificado em Parecer que explicita os motivos dos seus fundamentos.

§ 2º – Deferida a solicitação do Ensino Individual de Disciplina, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Programação de Ensino para os devidos registros.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Departamental (CONDEP).

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 59/83–CONSEPE, de 03 de maio de 1983, e as demais disposições em contrário:
Reitoria, em Natal, 07 de junho de 1988.

DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
Reitor

Nilda de Araújo Lima
UFPA
Acervo Pessoal

Composto e impresso nas
Oficinas da Editora Universitária,
no 30º Aniversário de fundação
da UFRN.
Natal, RN
setembro de 1988

Editora Associada à

